



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2025

<p align="center">- PROTOCOLO -</p> <p>Data: <u>04</u> / <u>04</u> / 20<u>25</u></p> <p>Ass.: <u>[Assinatura]</u> <u>15259</u></p> <p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU</p>
--

Altera a Lei Complementar nº 01/2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O subitem 19.01, da tabela para cobrança do ISS de Pessoa Jurídica constante do Anexo VI do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	***
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%

Art. 2º Para os fins do artigo 252 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o CTM – Código Tributário Municipal, não integram a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I - a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do "caput" do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

II - o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

III - quaisquer repasses recebidos pelo apostador proporcionados pelas pessoas jurídicas autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que tratam a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, inclusive descontos, abatimentos e benefícios assegurados sob mecanismos de fidelização.

Art. 3º É facultado aos prestadores dos serviços descritos no subitem 19.01 da lista do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 1, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o CTM – Código Tributário Municipal, nos casos das pessoas jurídicas autorizadas a explorar



loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que tratam a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, emitir uma única Nota Fiscal de Serviço mensal, preenchendo o campo “Valor total da nota” com o somatório do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, durante o respectivo mês, deduzidos desse montante os valores não tributáveis pelo ISSQN, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O preenchimento de cada Nota Fiscal de Serviço mensal prevista no “caput” deste artigo considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais Nota Fiscal de Serviço, exceção feita apenas em relação ao campo destinado à indicação do tomador do serviço, o qual deverá ser preenchido com a identificação do prestador de serviços.

§ 2º O prestador deverá manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a identificação das receitas sujeitas à tributação do ISSQN e a identificação dos tomadores de serviços.

Art. 4º Não são tributáveis pelo ISSQN os valores devidos ao exterior a título de licenciamento ou cessão de direito de comercialização de programas de computação, uma vez que não enquadrados no item 1 da lista do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 1, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o CTM – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 04 de abril de 2025.

**KENEDY WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA:13963366648**

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA:13963366648
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=29077395000102, OU=AC SyntgariID Múltipla, CN=KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA:13963366648
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pompéu
Data: 2025.04.04 16:30:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da tabela anexa à Lei Complementar Municipal nº [número], para fixar em 2% a alíquota do ISSQN incidente sobre atividades de apostas eletrônicas (BET).

Trata-se de uma medida estratégica, moderna e economicamente inteligente, que coloca o Município em posição de protagonismo frente às mudanças legislativas e ao novo cenário da economia digital brasileira. Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa no país, criou-se um ambiente jurídico seguro e altamente promissor para empresas desse segmento, que hoje movimentam bilhões de reais no mercado nacional e internacional.

A redução da alíquota do ISSQN para o patamar mínimo legal não apenas está em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, como segue o exemplo de municípios visionários como Nova Lima/MG, que, ao adotar essa estratégia, conseguiram atrair empresas de grande porte, gerando empregos, ampliando a base tributária e transformando sua realidade fiscal.

É importante destacar que, nos últimos anos, o Município não registrou qualquer arrecadação vinculada a este tipo de serviço, mesmo com alíquota nominalmente prevista em sua legislação. Ou seja, não se está abrindo mão de receita efetiva, mas sim criando as condições objetivas para que ela exista. Em termos práticos, não há renúncia fiscal, mas sim potencial de arrecadação futura, que só será possível com a vinda dessas empresas para a cidade.

A adoção dessa alíquota visa tornar o Município competitivo frente a outros entes da federação, em um mercado onde a instalação de empresas é fortemente influenciada pela atratividade tributária. A legislação proposta representa, portanto, um convite claro e direto ao investimento, com potencial de retorno significativo em curto e médio prazo.

Além do incremento de receita, a medida fomenta a diversificação da matriz econômica local, impulsiona setores como tecnologia da informação, comunicação, publicidade, contabilidade e serviços jurídicos, e ainda estimula a geração de empregos qualificados e oportunidades para jovens profissionais.

Este Projeto de Lei traduz um compromisso com a eficiência fiscal, a inovação e o desenvolvimento sustentável, oferecendo ao Município a chance de se posicionar como um polo dinâmico e receptivo à nova economia. É uma decisão que conjuga responsabilidade administrativa com visão de futuro.



Considerando a importância do tema proposto e ciente da sensibilidade desta Casa Legislativa, submeto a presente proposta à análise e deliberação de Vossas Excelências, certo de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

**KENEDY WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA: 1396336664**
8

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA: 13963366648
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=29077395000102, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA: 13963366648
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pompéu
Data: 2025.04.04 16:30:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

OFÍCIO Nº: 087/2025/GABINETE. PREFEITO – POMPEU – MG

Assunto: Ausência de impacto orçamentário-financeiro referente à alíquota de 2% do ISSQN sobre apostas eletrônicas (BET)

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho, por meio deste, informar e certificar que, nos exercícios anteriores, não houve recolhimento de ISSQN no Município de Pompéu/MG referente às atividades previstas no subitem 19.01 da tabela do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 01/2010, que trata da distribuição e venda de bilhetes, cartões, cupons de apostas, sorteios, prêmios e demais produtos vinculados às apostas eletrônicas (BET).

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa no país, criou-se um ambiente jurídico seguro e altamente promissor para empresas desse segmento, o qual movimenta atualmente bilhões de reais no mercado nacional e internacional.

A proposta de alteração da legislação municipal, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 01 /2025, que fixa a alíquota do ISSQN em 2% sobre tais serviços, visa posicionar o Município de forma competitiva frente a outros entes federativos. Tal medida está plenamente de acordo com os limites da Lei Complementar nº 116/2003 e segue o exemplo de municípios visionários, como Nova Lima/MG, que ao adotarem essa política fiscal estratégica conseguiram atrair empresas de grande porte, ampliando sua base arrecadatória, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento local.

Importante ressaltar que, apesar da previsão legal vigente, não houve qualquer arrecadação efetiva com este tipo de serviço de aposta eletrônica até o presente momento. Portanto, não há que se falar em renúncia de receita, mas sim na criação de condições objetivas para que ela venha a existir. A medida proposta, longe de provocar impacto orçamentário-financeiro negativo, representa um instrumento de fomento econômico, com potencial real de incremento de arrecadação futura.

Dessa forma, reitero que a fixação da alíquota em 2% para as atividades de apostas eletrônicas não acarreta impacto negativo para o erário, tratando-se de ação fiscal responsável e alinhada com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Pompéu/MG, 04 de abril de 2025.

KENEDY WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA:1396336
6648
Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu

Assinado eletronicamente por KENEDY WALLAFY
SOUZA DE OLIVEIRA 1396336648
MG - Cód. UFPE: Brasil - CUF: Certificado Digital
PP AS - CUF: Presencial - CUF: 2507739500162
CUF: AC - Biquiliter O - Minas - CUF: 050505050
WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA 1396336648
RABO: Eu sou o autor desse documento
Localização
Data: 2025-04-07 10:11:00-0500
Tipo: PDF Assinador Versão: 2024.4.0

Ao Excelentíssimo Senhor
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG

- PROTOCOLO -

Data: 07/04/2025

Ass.: [Assinatura] 166115

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU